licitacoes

De: licitacoes
Enviado em: terça-feira, 27 de agosto de 2024 14:00
Para: licitacao@selettiservicos.com.br
Assunto: RES: Esclarecimento Edital 008/2024

Prezados, boa tarde.

Seguem os esclarecimentos solicitados:

A composição de custos deve ser considerada, conforme determinada nos itens 13.4 a 13.11 do Termo de Referência, cabendo ainda informar, que do ponto de vista jurídico, já é reconhecida a possibilidade de fixação de remuneração mínima (Acórdão 823/2014 – Plenário).

ACÓRDÃO Nº 064352/2023-PLENV 1

Processo TCE-RJ nº 103.572-7/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 12/06/2023

LICITAÇÃO. CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FIXAÇÃO SALÁRIO BASE NO EDITAL. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADES.

É possível a flexibilização das regras acerca da vedação do estabelecimento, no edital, de salário base dos prestadores de serviço, naquelas situações específicas em que o estabelecimento de piso salarial vise preservar a dignidade do trabalho e criar condições propícias à eficiente realização do serviço, não implicando benefícios diretos à empresa contratada, mas sim aos trabalhadores, muito menos criando obstáculos à competição ou determinando o preço final da contratação, conforme entendimento assentado em jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 189/2011-Plenário, TC032.439/2008-0, Rel. Min. José Múcio, 02.02.2011)

A necessidade de se prever remuneração acima do piso salarial tem o fim de despertar o interesse de profissionais mais experientes, presumivelmente mais aptos a atender às peculiaridades do trabalho, o que indica que quanto mais tempo o profissional permanece no posto, melhor a qualidade dos serviços prestados.

Assim, conforme ponto de vista técnico e perfil dos profissionais a serem contratados, a contratação de profissionais plenos, com dedicação exclusiva, acrescida da necessidade de que não haja rotatividade elevada

no posto contrato, tornam imperiosa que a remuneração praticada seja aquela encontrada no mercado, a partir da análise de ampla pesquisa de mercado e não apenas o piso salarial.

Também já se manifestou a jurisprudência do TCU firmando entendimento no sentido de ser admitida a exigência de "piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade simular." (Acórdão nº 2.758/2018 – Plenário).

O estabelecimento de remuneração tomando como base apenas o piso salarial muito provavelmente levará à contratação de profissionais sem a experiência adequada para enfrentar a dinâmica da instituição e certamente caso algum profissional mais experiente, com o perfil diferenciado que se espera, se submeta a esse valor, considerado aquém do mercado, a tendência é que haja rotatividade, já que o profissional provavelmente se desligará quando obtiver uma colocação com valor mais próximo ao de mercado.

Assim, na esteira dos últimos julgados sobre a matéria, não se revela ilegal uma licitação em que se faça necessário estabelecer o piso salarial em patamar diverso o piso da CCT, senão vejamos:

> "vedada a fixação de piso salarial mínimo [...] admitindo-se a flexibilização de tal vedação em situações específicas"
>
> (Acórdão nº 2.799/2017-1ª Câmara).
>
> " é possível o piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar"

(Acórdão nº 2.758/2018-Plenário).

Além disso, as pesquisas de preços de mercado acostadas ao processo administrativo justificam e acenam os patamares salariais fixados no edital de acordo com as categorias indicadas, sendo acostados igualmente contratos vigentes em instituições públicas.

Neste particular, segue-se na busca da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor se adeque às necessidades do órgão com o menor custo, com a estimativa de um valor salarial compatível com a realidade apresentada para os perfis profissionais desejados, de acordo com as orientações recentes do TCU sobre a matéria, com os valores de referência que serão sugeridos, pois indica e estabelece valores justos para a Administração.

O salário, alimentação, transporte e demais custos deverão estar previstos na planilha.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação da JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5468/5469/5424/5425

De: licitacao@selettiservicos.com.br <licitacao@selettiservicos.com.br>
Enviada em: terça-feira, 27 de agosto de 2024 12:19
Para: licitacoes <licitacoes@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: Esclarecimento Edital 008/2024

Ao Setor de Licitação,

Tendo em visto o interesse em participar da referida licitação supracitada acima, e para fins de precificação de custos, solicitamos esclarecimento referente aos salários base especificados no item 13.4 do Edital.

1-Gostaríamos de saber qual a Convenção que foi utilizada para os respectivos salários, pois os mesmos não condizem com a CCT do RJ

Do Item 13.5 Os valores unitários dos salários e vale Refeição, foram estipulados com base em pesquisa de mercado, e expressam as necessidades mínimas da Administração, no que concerne às exigências apresentadas para esta contratação, não sendo, desta forma, permitido aos proponentes que apresentem valores inferiores aos fixados pela Administração.

Informo que para precificar a planilha de custo, e preciso seguir todas as determinação impostas caso de execução indireta e contínua de serviços baseada na alocação de postos de trabalho abrangendo categoria profissional amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável a toda a categoria, determinando o respectivo valor salarial mínimo, a Administração, embora não deva fixar valores mínimos, poderá exigir, no ato convocatório do certame e no contrato, o cumprimento do pacto laboral daqueles que a ele estão sujeitos.

diante do exposto solicitamos esclarecimento sobre os salários e vale refeição, caso a licitante não informar em sua planilha os salários e o vale alimentação considerados por esta administração será desclassificada?

Cordialmente
Rejane Figueira